



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PROCESSO Nº 74/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026 CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 - EDITAL Nº 35/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste credenciamento a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA MINISTRAR AULAS NAS TURMAS DE ETI – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE ARTESANATO, CAPOEIRA, DANÇA (FORRÓ, JAZZ, SAMBA E ZUMBINHA) E MUSICALIDADE, TODAS AS AULAS NO PERÍODO VESPERTINO, NO ÂMBITO DE PROJETO CULTURAL, EDUCATIVO E RECREATIVO, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ELÓI MENDES-MG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como credenciamento, a hipótese de inexigibilidade de licitação, previsto no Art. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3. O presente credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sem limite de vagas, conforme disponibilidade financeira dos cofres municipais e necessidade dos gestores.

1.4. Serão credenciadas as pessoas físicas e jurídicas para prestação dos seguintes serviços:

Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário
1	AULA ARTESANATO - A aula de artesanato, com duração de 50 minutos, é voltada para o desenvolvimento da criatividade, coordenação motora e habilidades manuais dos participantes. Durante o encontro, são exploradas diferentes técnicas artesanais (como colagem, pintura, modelagem, costura simples, reciclagem criativa, entre outras), sempre de acordo com a faixa etária e o nível do grupo.	H/A	864	R\$ 36,67
2	AULA CAPOEIRA - A aula de capoeira, com duração de 50 minutos, é estruturada para desenvolver ritmo, coordenação motora, força, flexibilidade e consciência corporal, sempre dentro do contexto cultural e musical da capoeira.	H/A	468	R\$ 40,00
3	AULA DE DANÇA (FORRÓ, JAZZ, SAMBA E ZUMBINHA) - A aula de dança, com duração de 50 minutos, é voltada para o desenvolvimento da expressão corporal, musicalidade e bem-estar dos participantes. De forma dinâmica e acessível, são trabalhados diferentes estilos (Forró, Jazz, Samba e Zumbinha) proporcionando contato com fundamentos técnicos, coordenação motora, ritmo e interpretação.	H/A	720	R\$ 30,00
4	AULA DE MUSICALIDADE - Aula de musicalidade tem como objetivo desenvolver a percepção rítmica, melódica e expressiva dos participantes, estimulando a sensibilidade	H/A	216	R\$ 31,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

auditiva, a coordenação motora e a criatividade. Durante os 50 minutos, são realizadas atividades práticas que envolvem exercícios de ritmo corporal, jogos musicais, exploração de instrumentos de percussão e voz, além de dinâmicas de escuta e criação coletiva.			
--	--	--	--

1.4.1. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

1.4.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

2.1. O período de início do credenciamento dar-se-á em 18/05/2026 e se encerrará em 31/12/2026.

2.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

2.3. Os interessados deverão apresentar seu requerimento de participação presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, das 10:00 às 17:00, ou por meio eletrônico através do endereço <https://eloimendes.1doc.com.br/atendimento>, endereçado ao Setor de Licitações.

2.4. Todos os documentos exigidos no Anexo III do presente Edital deverão ser entregues em envelope lacrado, no qual conste a seguinte informação:

PROCESSO N° 74/2026 - INEXIGIBILIDADE N° 21/2026 - CREDENCIAMENTO N° 05/2026 - EDITAL N° 35/2026
ENVELOPE DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO
NOME DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA:
PROPONENTE/RESPONSÁVEL:
ITEM(S) DE INTERESSE:

2.5. Não serão aceitos envelopes enviados por outros meios ou que sejam entregues em locais diferentes ao estabelecido na cláusula 2.3.

2.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.7. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

2.8. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências deste Edital não serão válidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 3.1. Os requerimentos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Seleção, observada a ordem cronológica de protocolo e a disponibilidade da comissão para análise.
- 3.2. A Comissão de Seleção verificará a conformidade da documentação apresentada, nos termos das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.3. Os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação serão considerados habilitados e credenciados, sendo incluídos em lista de classificação, a qual será atualizada a cada nova análise realizada.
- 3.4. Poderá ser concedido ao interessado, no âmbito de diligência, prazo para sanar falhas ou regularizar documentos de habilitação, desde que não haja alteração substancial do conteúdo apresentado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. O critério de classificação dos interessados habilitados será a ordem cronológica de protocolo do requerimento de credenciamento.
- 3.6. Todos os interessados habilitados poderão ser convocados para execução das oficinas, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, observadas a demanda das instituições de ensino, a disponibilidade de turmas, a compatibilidade da oficina pretendida e a ordem de classificação.
- 3.7. Sempre que houver novo credenciado habilitado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados.
- 3.7.1. A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e a fiscalização é de competência de todos os interessados.

4. DOS PAGAMENTOS E ORÇAMENTOS

- 4.1. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste Edital serão acobertadas por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação.

DOTAÇÃO	FONTE
217	1.500.94
247	1.500.94

- 4.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade efetivamente realizada, de acordo com os valores constantes na tabela da cláusula 1.4.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação dos documentos fiscais devidos, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras do Município.

5. DO CONTRATO E CONVOCAÇÃO

- 5.1. A contratação dos habilitados será por instrumento de contrato, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo IV deste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município de Elói Mendes.

5.2. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

5.3. A convocação ocorrerá em qualquer momento que o gestor necessitar de serviços.

5.4. A convocação dos credenciados obedecerá à ordem de classificação atualizada, vedada a convocação de interessado fora da ordem estabelecida, salvo nos casos de indisponibilidade, recusa, ausência de resposta no prazo fixado ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado originalmente convocado, hipótese em que será convocado o próximo classificado, observada a sequência cronológica.

5.5. Os credenciados serão convocados pela Secretaria demandante, devendo manifestar interesse no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da convocação, sob pena de renúncia à oportunidade, passando-se ao próximo classificado.

5.6. As convocações observarão sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, visando à distribuição isonômica das oportunidades, conforme a ordem de classificação vigente.

5.6.1. Após a convocação de um credenciado para execução das atividades, a próxima convocação será direcionada ao classificado subsequente, observando-se a sequência da lista de classificação.

5.6.2. A ordem de convocação retornará ao primeiro classificado somente após o esgotamento de todos os credenciados aptos constantes na lista.

5.6.3. O convocado que dispensar a oportunidade da convocação por indisponibilidade perderá a chance da convocação, mantendo a lista sempre em fluxo.

5.7. O credenciado que, regularmente convocado, deixar de se manifestar no prazo estabelecido ou que, sem justificativa aceita pela Administração, deixar de executar as atividades conforme pactuado, poderá ser descredenciado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo e da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.9. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

5.10. O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

6. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Executar o serviço conforme as condições estabelecidas neste edital e demais documentos aplicáveis, observando os cronogramas, horários e locais definidos pela Administração Municipal.

6.1.1. O prazo de início da execução do serviço será de 10 (dez) dias, a partir da data da autorização de fornecimento (AF).

6.2. As atividades serão desenvolvidas nas Escolas Municipais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, no período vespertino, conforme cronograma previamente estabelecido.

6.3. A carga horária das oficinas será definida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade das unidades escolares e a demanda do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- 6.4. O planejamento e a execução das oficinas deverão observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, bem como as normas internas das unidades escolares.
- 6.5. O credenciado deverá refazer, sem qualquer ônus para a Administração, todos os serviços que, a critério da fiscalização, apresentarem execução ou materiais em desacordo com as especificações ou com a qualidade exigida.
- 6.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. Comunicar ao credenciado, por meio de convocação, autorização de fornecimento (AF) ou instrumento equivalente, a necessidade de execução das oficinas, indicando a unidade escolar, horários, turmas, período de atuação e demais condições para realização das atividades.
- 7.2. Convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou equivalente, por ocasião de sua contratação.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das oficinas, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e no contrato.
- 7.4. Prestar todas as informações necessárias ao credenciado para a adequada execução das atividades, especialmente quanto à organização das turmas, cronograma, espaços disponíveis e diretrizes pedagógicas e culturais do projeto.
- 7.5. Disponibilizar, quando necessário, os espaços físicos adequados para realização das oficinas, observadas as condições de funcionamento das instituições de ensino da rede municipal.
- 7.6. Efetuar o pagamento ao credenciado conforme as condições estabelecidas no contrato, após o ateste da execução dos serviços pela fiscalização competente.
- 7.7. Notificar o credenciado, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução das oficinas, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.
- 7.8. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. Suspender ou cancelar a execução das atividades, mediante justificativa, em situações excepcionais que envolvam interesse público, alterações no calendário escolar, necessidade administrativa ou outros motivos devidamente fundamentados.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do Edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações, do Decreto 3.301/2024 e do Decreto 3.303/2024.

Art. 155. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor. A impugnação deverá ser enviada no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do presente Edital.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Elói Mendes, de segunda à sexta-feira, das 10 às 17 horas, ou por meio eletrônico através do endereço <https://eloimendes.1doc.com.br/atendimento>, endereçado ao Setor de Licitações.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do Município (www.eloimendes.mg.gov.br) na área própria do processo.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

10.1. Os resultados serão divulgados no site do Município (www.eloimendes.mg.gov.br) na área própria do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

processo, sendo responsabilidade dos interessados acompanhar a movimentação do mesmo, eximindo o Município de qualquer perda que o participante venha a ter diante da passividade do proponente. Também será remetida a análise no e-mail que o participante indicar na ficha, caso indique.

10.2. Não serão divulgados resultados via telefone ou remessa postal.

10.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado. Findo tal prazo, decairá o direito

10.4. O recurso deverá ser protocolado em dias úteis na Prefeitura Municipal de Elói Mendes, localizada na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, de segunda à sexta-feira, das 10 às 17 horas, ou por meio eletrônico através do endereço <https://eloimendes.1doc.com.br/atendimento>, endereçado ao Setor de Licitações. Durante o prazo recursal, os autos do processo e os documentos ficarão à disposição dos interessados para consulta e análise, no local e horário acima indicados.

10.5. Os recursos serão analisados pela Comissão de Licitação que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Autoridade da Administração.

10.6. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no momento da inscrição.

10.7. Os recursos enviados por Correios ou fax serão desconsiderados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição no procedimento de credenciamento implicará a plena ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste edital e na legislação aplicável, não podendo o interessado alegar desconhecimento.

11.2. É de responsabilidade exclusiva do credenciado a observância de todas as normas legais aplicáveis à execução das oficinas e atividades, especialmente quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança, bem como quanto à adequada condução das atividades no ambiente escolar.

11.3. O credenciado será integralmente responsável por todos os custos decorrentes da execução das atividades, incluindo materiais de uso pessoal, instrumentos, transporte, alimentação e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto.

11.4. O credenciado responderá por eventuais danos causados à Administração, aos alunos, servidores ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução das atividades.

11.5. Todos os documentos apresentados no âmbito do processo de credenciamento serão juntados aos autos, independentemente do deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

11.6. Quaisquer informações, esclarecimentos ou orientações sobre o presente processo poderão ser obtidos junto ao setor responsável.

11.7. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, conveniência administrativa, ilegalidade ou vício no processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A Autoridade Competente poderá, ainda, suspender, adiar ou prorrogar os prazos do presente credenciamento, mediante justificativa devidamente fundamentada, sem que caiba aos interessados qualquer direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

normas aplicáveis, elegendo-se o foro da Comarca de Elói Mendes - MG para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

11.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- III. Documentos para Habilitação;
- IV. Modelo de Minuta de Contrato;
- V. Modelo de Declaração Unificada;
- VI. Modelo de Declaração de Disponibilidade (Pessoa Física);
- VII. Modelo de Declaração de Disponibilidade (Pessoa Jurídica).

Elói Mendes - MG, 14 de maio de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

**PROCESSO N.º. 74/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 21/2026
CREDENCIAMENTO N.º 05/2026 - EDITAL N.º 35/2026**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação
Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

TERMO DE REFERÊNCIA

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

Chamada pública para credenciamento de oficinairos para ministrar aulas nas turmas de ETI – Escola em tempo Integral, atuação nas áreas de Artesanato, Capoeira, Dança (Forró, Jazz, Samba e Zumbinha) e Musicalidade, todas as aulas no período vespertino, no âmbito de projeto cultural, educativo e recreativo, a fim de atender à demanda das instituições de ensino da Rede Municipal de Elói Mendes-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARTESANATO A aula de artesanato, com duração de 50 minutos, é voltada para o desenvolvimento da criatividade, coordenação motora e habilidades manuais dos participantes. Durante o encontro, são exploradas diferentes técnicas artesanais (como colagem, pintura, modelagem, costura simples, reciclagem criativa, entre outras), sempre de acordo com a faixa etária e o nível do grupo.	864 Hora/Aula	R\$ 36,67	R\$31.682,88
2	CAPOEIRA A aula de capoeira, com duração de 50 minutos, é estruturada para desenvolver ritmo, coordenação motora, força,	468 Hora/Aula	R\$ 40,00	R\$ 18.720,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

	flexibilidade e consciência corporal, sempre dentro do contexto cultural e musical da capoeira.			
3	DANÇA (FORRÓ, JAZZ, SAMBA E ZUMBINHA) A aula de dança, com duração de 50 minutos, é voltada para o desenvolvimento da expressão corporal, musicalidade e bem-estar dos participantes. De forma dinâmica e acessível, são trabalhados diferentes estilos – Forró, Jazz, Samba e Zumbinha – proporcionando contato com fundamentos técnicos, coordenação motora, ritmo e interpretação.	720 Hora/Aula	R\$ 30,00	R\$ 21.600,00
4	MUSICALIDADE Aula de musicalidade tem como objetivo desenvolver a percepção rítmica, melódica e expressiva dos participantes, estimulando a sensibilidade auditiva, a coordenação motora e a criatividade. Durante os 50 minutos, são realizadas atividades práticas que envolvem exercícios de ritmo corporal, jogos musicais, exploração de instrumentos de percussão e voz, além de dinâmicas de escuta e criação coletiva.	216 Hora/Aula	R\$ 31,66	R\$ 6.838,56
VALOR TOTAL				R\$ 78.841,44

Assinado por 2 pessoas: VIVIANE DA SILVA ARAUJO ROCHA e MAXWEL XIMENES LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/2166-421E-CB32-8BF4> e informe o código 2166-521E-CB32-8BF4





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação
Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

2. VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 2.2. Há possibilidade de prorrogação? () Não (X) Sim.

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como fundamento a necessidade de promover e ampliar ações voltadas à educação integral dos alunos da rede municipal de ensino, por meio da oferta de atividades culturais, artísticas e recreativas no período vespertino.

A realização de Chamada pública para credenciamento de oficinairos para ministrar aulas nas turmas de ETI – Escola em tempo Integral, atuação nas áreas de Artesanato, Capoeira, Dança (Forró, Jazz, Samba e Zumbinha) e Musicalidade, todas as aulas no período vespertino, que buscam complementar, que buscam complementar o processo educacional com práticas que estimulem o desenvolvimento físico, artístico, social e cultural dos estudantes.

Tais atividades contribuem para a ocupação produtiva do tempo no contraturno escolar, fortalecendo vínculos sociais, incentivando a disciplina, a criatividade e a valorização da cultura, além de atuarem como instrumento de inclusão e prevenção de situações de vulnerabilidade social.

Considerando que a execução dessas oficinas exige conhecimentos técnicos específicos e experiência prática, não disponíveis de forma suficiente no quadro permanente do Município, torna-se necessária a contratação de profissionais habilitados.

A contratação por meio de credenciamento, precedida de Chamada Pública, encontra fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a utilização desse procedimento quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sendo aplicável nos casos em que há inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço e da possibilidade de múltiplas contratações simultâneas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação
Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

Dessa forma, o modelo adotado permite maior flexibilidade, ampliação da participação de profissionais qualificados e atendimento contínuo das demandas das unidades escolares, garantindo a adequada execução do projeto cultural, educativo e recreativo, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Chamada Pública para Credenciamento de profissionais habilitados para a prestação de serviços como oficinairos, destinados à execução de aulas nas áreas de Artesanato, Capoeira, Dança (Forró, Jazz, Samba e Zumbinha), e Musicalidade, no âmbito de projeto cultural, educativo e recreativo, voltado aos alunos das Escolas Municipais do Município de Elói Mendes – MG.

Por meio do credenciamento, serão cadastrados todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais previamente definidos no instrumento convocatório, sem limitação do número de credenciados, possibilitando à Administração convocar os profissionais conforme a demanda das unidades escolares, a disponibilidade de horários e a necessidade do projeto.

A contratação individualizada por modalidade permitirá maior flexibilidade na execução das atividades, assegurando a continuidade do serviço, a substituição imediata em caso de eventual indisponibilidade do profissional e a adequada adequação às especificidades de cada oficina.

O modelo de credenciamento mostra-se adequado em razão da pluralidade de prestadores, da natureza continuada e variável da demanda, bem como da impossibilidade de definição prévia de quantitativos fixos, garantindo eficiência administrativa, isonomia, transparência e economicidade, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, a solução proposta viabiliza o atendimento integral das necessidades educacionais, culturais e recreativas das escolas municipais, assegurando a qualidade dos serviços prestados e o alcance dos objetivos do projeto, em consonância com o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação
Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas no contrato, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A contratação observará, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021. Ademais, os itens devem obedecer às seguintes especificações:

Qualificação Técnica:

Os oficineiros deverão possuir formação mínima de Ensino Médio completo, Curso de Formação que compõe saber ou habilidade do responsável técnico indicada na especialidade pretendida, com aptidão técnica para lecionar.

Experiência Profissional:

Comprovação de experiência técnica na área pretendida por no mínimo 1(um) ano.

Capacidade Pedagógica:

Aptidão para planejar, organizar e executar atividades de caráter educativo, cultural e recreativo, respeitando as faixas etárias atendidas, bem como as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino.

Disponibilidade de Horário:

Disponibilidade para atuação no período vespertino, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal competente.

Regularidade Jurídica e Fiscal:

Atendimento às exigências legais quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme a modalidade de contratação adotada pela Administração Pública.

Conduta e Responsabilidade:

Comprometimento com princípios éticos, responsabilidade, assiduidade, pontualidade e respeito às normas internas das escolas municipais e às orientações da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação
Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

Adequação ao Projeto:

Atuação alinhada aos objetivos do projeto ETI – Escola em Tempo Integral, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e para o interesse público.

Aptidão Técnica:

OFICINA DE ARTESANATO: Certificado ou declaração de curso na área técnica em Artesanato, demonstrando conhecimento prático e teórico em técnicas artísticas e artesanais, tais como trabalhos manuais, artes visuais, reutilização de materiais recicláveis, pintura, desenho, modelagem, colagem e demais práticas compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

OFICINA DE DANÇA (FORRÓ, JAZZ, SAMBA E ZUMBINHA): Certificado ou declaração de curso na área de dança contemporânea, urbana e outros, ou Bacharel ou licenciatura em Educação Física, ou cursos em artes cênicas, dança educativa, expressão corporal, psicomotricidade.

(CAPOEIRA) Declaração ou certificado do título de arte marcial que comprove saber ou habilidade, declaração ou certificado de mestre, contramestre ou professor de capoeira.

(MUSICALIDADE) Declaração ou certificado em curso técnico ou superior em Música, Educação Musical, musicalização infantil, regência básica, percussão, canto ou coral.

Habilitação Jurídica

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação

Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- Documentação (CPF e RG) do Sócio/Representante Legal pela empresa.
- Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração unificada contida no Anexo;
- Ficha Cadastral contida no Anexo com todas as informações preenchidas.

6. ENTREGA DO OBJETO

6.1. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Início das Atividades, a ser emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Elói Mendes – MG, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Caso não seja possível o início das atividades no prazo estabelecido, o credenciado deverá comunicar formalmente, de forma motivada e tempestiva, a solicitação de prorrogação do prazo, a qual será analisada pela Administração, podendo ser aceita mediante justificativa plausível, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.3. As atividades serão desenvolvidas nas Escolas Municipais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, no período vespertino, conforme cronograma previamente estabelecido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação
Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

6.4. A carga horária das oficinas será definida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade das unidades escolares e a demanda do projeto.

6.5. O planejamento e a execução das oficinas deverão observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, bem como as normas internas das unidades escolares.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Maxwell Ximenes Lourenço, matrícula 6280. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. Daniela Mendes dos Santos, matrícula 6289.

7.1.2. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal e obedecerão às seguintes rotinas:

7.2. Fiscal do contrato:

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal de DANIELA MENDES DOS SANTOS, MATRÍCULA 6289, representantes da Administração Pública municipal especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21 e em Portaria Municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.2. As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação
Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

7.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.4. Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art. 117, §40, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.3. Gestor do contrato:

7.3.1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor MAXWELL XIMENES LOURENÇO, Matrícula 6280.

7.3.2. São atribuições do gestor do contrato:

7.3.2.1. verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

7.3.2.2. acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

7.3.2.3. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;

7.3.2.4. receber definitivamente o objeto contratado;

7.3.2.5. suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

7.3.2.6. determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.3.3. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

7.3.4. O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação
Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

7.3.5. Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §10, do art. 80 da Portaria nº 3.831/2023.

7.3.6. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente Portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei Federal n.º14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1.1. A medição dos serviços será realizada com base na execução das oficinas efetivamente prestadas, conforme carga horária definida pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente comprovada por meio de relatórios de atividades, frequência ou instrumento equivalente.

8.1.2. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal designado, que realizará a verificação da conformidade das atividades desenvolvidas em relação às orientações da Secretaria Municipal de Educação e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as diretrizes estabelecidas, devendo ser adequados ou refeitos, sem ônus para a Administração.

8.1.4. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da adequada execução das atividades, mediante atesto do fiscal responsável.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado pela correta execução das atividades contratadas.

8.2. Pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, por crédito em conta bancária, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Educação
Departamento: Gestão de Serviços Educacionais

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio inexigibilidade de licitação, mediante procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Os serviços serão organizados em itens, sendo facultada aos interessados a participação em um ou mais itens, conforme seu interesse e capacidade operacional.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 78.841,44 (setenta e oito mil e oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município nas seguintes dotações: 217 e 247, fonte 1.500.94.

ELÓI MENDES-MG, 12 DE MAIO DE 2026.

VIVIANE DA SILVA ARAÚJO ROCHA
DIRETORA DE GESTÃO EDUCACIONAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2166-521E-CB32-8BF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE DA SILVA ARAUJO ROCHA (CPF 075.XXX.XXX-90) em 13/05/2026 14:19:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAXWEL XIMENES LOURENÇO (CPF 074.XXX.XXX-67) em 13/05/2026 14:35:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/2166-521E-CB32-8BF4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 74/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

CRENCIAMENTO Nº 05/2026 - EDITAL Nº 35/2026

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pessoa Física

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Dados Bancários:

Pessoa Jurídica

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Nome do Responsável:

Dados Bancários:

Vem, por meio do presente, requerer seu credenciamento para **ministrar aulas nas turmas de ETI – Escola em Tempo Integral, no período vespertino, no âmbito de projeto cultural, educativo e recreativo**, conforme condições estabelecidas no Edital nº 35/2026 e seus anexos.

Declara, para os devidos fins, que possui interesse em se credenciar para os seguintes itens:

Item	Descrição/Especificação	UN	Valor Unitário
<input type="checkbox"/>	AULA ARTESANATO - A aula de artesanato, com duração de 50 minutos, é voltada para o desenvolvimento da criatividade, coordenação motora e habilidades manuais dos participantes. Durante o encontro, são exploradas diferentes técnicas artesanais (como colagem, pintura, modelagem, costura simples, reciclagem criativa, entre outras), sempre de acordo com a faixa etária e o nível do grupo.	H/A	R\$ 36,67
<input type="checkbox"/>	AULA CAPOEIRA - A aula de capoeira, com duração de 50 minutos, é estruturada para desenvolver ritmo, coordenação motora, força, flexibilidade e consciência corporal, sempre dentro do contexto cultural e musical da capoeira.	H/A	R\$ 40,00
<input type="checkbox"/>	AULA DE DANÇA (FORRÓ, JAZZ, SAMBA E ZUMBINHA) - A aula de dança, com duração de 50 minutos, é voltada para o desenvolvimento da expressão corporal, musicalidade e bem-estar dos participantes. De forma dinâmica e acessível, são trabalhados diferentes estilos (Forró, Jazz, Samba e Zumbinha) proporcionando contato com fundamentos técnicos, coordenação motora, ritmo e interpretação.	H/A	R\$ 30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

()	AULA DE MUSICALIDADE - Aula de musicalidade tem como objetivo desenvolver a percepção rítmica, melódica e expressiva dos participantes, estimulando a sensibilidade auditiva, a coordenação motora e a criatividade. Durante os 50 minutos, são realizadas atividades práticas que envolvem exercícios de ritmo corporal, jogos musicais, exploração de instrumentos de percussão e voz, além de dinâmicas de escuta e criação coletiva.	H/A	R\$ 31,66
-----	--	-----	-----------

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no referido edital, comprometendo-se a executar as atividades pelos valores fixados pela Administração Municipal, bem como a cumprir todas as exigências legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

Declara, também, possuir disponibilidade para atuação no período vespertino, com carga horária compatível com as necessidades do Município e da Secretaria Municipal competente, para execução das oficinas junto às turmas da Escola em Tempo Integral – ETI.

Informa, por fim, que os documentos de habilitação exigidos para o credenciamento seguem anexos para análise e aprovação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Elói Mendes – MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 74/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026 CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 - EDITAL Nº 35/2026

ANEXO III – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. PESSOA FÍSICA:

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	
A	Documento oficial com foto e CPF;
B	Comprovante de residência atualizado.
1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
C	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
D	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do credenciado;
E	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;
F	Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas.
1.3 - DA CAPACIDADE TÉCNICA	
G	Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior;
H	Documento que comprove experiência mínima de 01 (um) ano na área da oficina pretendida;
I	<p>Oficina de Artesanato Certificado ou declaração de curso na área técnica em Artesanato, demonstrando conhecimento prático e teórico em técnicas artísticas e artesanais, tais como trabalhos manuais, artes visuais, reutilização de materiais recicláveis, pintura, desenho, modelagem, colagem e demais práticas compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.</p> <p>Oficina de Dança (Forró, Jazz, Samba e Zumbinha) Certificado ou declaração de curso na área de dança contemporânea, urbana e outros, ou Bacharel ou licenciatura em Educação Física, ou cursos em artes cênicas, dança educativa, expressão corporal, psicomotricidade.</p> <p>Oficina de Capoeira Declaração ou certificado do título de arte marcial que comprove saber ou habilidade, declaração ou certificado de mestre, contramestre ou professor de capoeira.</p> <p>Oficina de Musicalidade Declaração ou certificado em curso técnico ou superior em Música, Educação Musical, musicalização infantil, regência básica, percussão, canto ou coral.</p>
1.4 - OUTROS DOCUMENTOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

J	Declaração Unificada, conforme modelo sugerido no Anexo V;
K	Declaração de prestação de serviço com disponibilidade de carga horária, compatível com a necessidade do município e da Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo sugerido no Anexo VI.

2. PESSOA JURÍDICA:

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	
A	No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
B	Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br ;
C	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
D	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
E	No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
F	Documentação (CPF e RG) do Sócio / Representante Legal da empresa.
1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
G	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
H	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
I	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado;
J	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado;
K	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
L	Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas;
M	Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
1.3 - DA CAPACIDADE TÉCNICA	
N	Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior do responsável pela execução das atividades objeto do credenciamento;
O	Documento que comprove experiência mínima de 01 (um) ano na área da oficina pretendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

P	Oficina de Artesanato Certificado ou declaração de curso na área técnica em Artesanato, demonstrando conhecimento prático e teórico em técnicas artísticas e artesanais, tais como trabalhos manuais, artes visuais, reutilização de materiais recicláveis, pintura, desenho, modelagem, colagem e demais práticas compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.
	Oficina de Dança (Forró, Jazz, Samba e Zumbinha) Certificado ou declaração de curso na área de dança contemporânea, urbana e outros, ou Bacharel ou licenciatura em Educação Física, ou cursos em artes cênicas, dança educativa, expressão corporal, psicomotricidade.
	Oficina de Capoeira Declaração ou certificado do título de arte marcial que comprove saber ou habilidade, declaração ou certificado de mestre, contramestre ou professor de capoeira.
	Oficina de Musicalidade Declaração ou certificado em curso técnico ou superior em Música, Educação Musical, musicalização infantil, regência básica, percussão, canto ou coral.
1.4 - OUTROS DOCUMENTOS	
Q	Declaração Unificada, conforme modelo sugerido no Anexo V;
R	Declaração de prestação de serviço com disponibilidade de carga horária do profissional indicado, compatível com a necessidade do município e da Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo sugerido no Anexo VII.

Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação e deverão ser mantidos atualizados durante todo o período de vigência do credenciamento, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a reapresentação ou atualização dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 74/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026 CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 - EDITAL Nº 35/2026

ANEXO IV – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**, estabelecida na cidade de XXX, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o PROCESSO Nº 74/2026, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026, CREDENCIAMENTO Nº 05/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Valor Unitário

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – Eventuais documentos anexos aos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até **XXX**, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ XXXXX.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a credenciada deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Elói Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela credenciada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal: XXXX.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - Os serviços, objeto da licitação, serão executados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na XXXXXXXX.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços que se verificarem irregulares.

11.4 - Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de autorização de fornecimento (AF) pelo setor de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1 – São obrigações do Contratante:

12.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.1.9 – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

12.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.12 – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. Executar as atividades contratadas conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

13.2. Ministras as oficinas com zelo, responsabilidade, pontualidade e observância dos objetivos culturais, educativos e recreativos do projeto desenvolvido junto às turmas da Escola em Tempo Integral – ETI.

13.3. Cumprir integralmente os horários, cronogramas, carga horária e locais de atuação definidos pela Secretaria Municipal competente.

13.4. Manter conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente escolar, preservando o bom relacionamento com alunos, servidores, pais, responsáveis e comunidade escolar.

13.5. Responsabilizar-se pelos materiais, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução das atividades, salvo aqueles expressamente disponibilizados pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- 13.6.** Zelar pela conservação dos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pelo Município, responsabilizando-se pelos danos causados por dolo ou culpa.
- 13.7.** Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução das atividades contratadas.
- 13.8.** Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 13.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 13.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Elói Mendes/MG.
- 13.11.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das atividades contratadas, salvo mediante autorização expressa da Administração Municipal.
- 13.12.** Observar as normas internas das instituições de ensino e as orientações emitidas pela Secretaria Municipal competente.
- 13.13.** Informar previamente eventual impossibilidade de comparecimento ou execução das atividades, apresentando justificativa formal à Administração Municipal.
- 13.14.** Responsabilizar-se pela integridade e segurança dos participantes durante a realização das oficinas, observadas as atribuições inerentes às atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal nº 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, XX de XXXX de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contratante

XXXX
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 74/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026 CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 - EDITAL Nº 35/2026

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____,
_____, representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ nº _____,

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

a) Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento em epígrafe;

b) Inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente credenciamento;

c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);

d) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado;

e) Leu e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 74/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026 CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 - EDITAL Nº 35/2026

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (PESSOA FÍSICA)

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que possuo disponibilidade para atuação no período vespertino, conforme necessidade da Administração Municipal, para execução das atividades relacionadas ao credenciamento de oficinas destinadas às turmas da Escola em Tempo Integral – ETI, no âmbito do projeto cultural, educativo e recreativo do Município de Elói Mendes/MG.

Declaro, ainda, estar ciente de que os horários, locais de atuação e cronogramas das atividades serão definidos pela Secretaria Municipal competente, devendo ser integralmente observados.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO N.º 74/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 21/2026 CREDENCIAMENTO N.º 05/2026 - EDITAL N.º 35/2026

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (PESSOA JURÍDICA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por _____, CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que o(a) profissional _____, CPF n.º _____, indicado(a) como responsável pela execução das atividades objeto do credenciamento, possui disponibilidade para atuação no período vespertino, conforme necessidade da Administração Municipal, para ministrar oficinas junto às turmas da Escola em Tempo Integral – ETI, no âmbito do projeto cultural, educativo e recreativo do Município de Elói Mendes/MG.

Declara, ainda, estar ciente de que os horários, locais de atuação e cronogramas das atividades serão definidos pela Secretaria Municipal competente, devendo ser integralmente observados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Responsável